GABINETE
DECRETO Nº 271/2021

"Define sobre as medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Normandia, notadamente sobre protocolos sanitários e funcionamento das atividades, em razão do aumento no número de casos positivos no Município de Normandia".

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a análise do cenário epidemiológico realizada rotineiramente pela Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que até o dia 16/08/2021 os casos positivos exames de detecção (SWAB) aumentaram 5% (cinco) em relação a julho/2021.

CONSIDERANDO que, estamos no 17º (décimo sétimo dia do mês de agosto), restando 14 dias até o fim do mês de agosto/2021, tendo, inclusive, aumentado para 15 (quinze) a quantidade de internações por paciente com COVID19 na Unidade Mista Ruth Quitéria na sede do município somente neste mês de agosto/2021.

CONSIDERANDO as avaliações técnicas do Memorando 056/2021, de 16 de agosto de 2021, da Vigilância em Saúde do Município de Normandia-RR.

CONSIDERANDO que o conjunto desses indicadores – somado à variável de taxa de ocupação de leitos e à fragilidade do sistema público de saúde em atender pacientes graves – impõe a definição de medidas urgentes com o escopo de se tentar conter a disseminação da doença no Município de Normandia.

O Prefeito Municipal de Normandia, WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Atividades religiosas (missas e cultos.) deverão ocorrer nas dependências dos respectivos templos com a capacidade de 50%, preferencialmente na área externa;

Art. 2º. Ficam proibidos todas as atividades de shows, festividades (forrós, micaretas e quaisquer outros eventos de lazer com presença de público e aglomeração de pessoas);

Art. 3º. Ficam proibidas todas as atividades de esporte coletivo que exijam contato físico, bem como todos os eventos esportivos de quaisquer modalidades com presença de público e aglomeração de pessoas, tais como torneios/campeonatos de futebol, corridas de cavalo, speedway, etc.

Art. 4º. O consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento poderá ocorrer até às 00h00min, devendo os comerciantes recomendarem a seus clientes que consumam suas bebidas em suas respectivas residências;

Art. 5º. Ficam definidas que todas a aulas e reuniões presenciais no Município, entre elas, cursos técnicos, aulas de trânsito, rede municipal de ensino com 50% de seus alunos, cumprindo o distanciamento de no mínimo 1m de distância dos participantes e etc.

Art. 6º. Durante a vigência do presente Decreto, fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara e a disponibilização de álcool em gel 70% ou antisséptico para as mãos em todos os locais fechados, inclusive nos órgãos da prefeitura de Normandia, nos estabelecimentos comerciais, templos religiosos, devendo seus responsáveis observar as demais medidas contra o contágio e disseminação do Coronavírus (COVID-19) editadas pelos órgãos e entidades de saúde e vigilância sanitária.

Art. 7º. Fica VEDADA a venda e consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais localizados em espaços públicos (praças, rodoviária, feiras, etc.).

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde continuará publicando nos canais de comunicação as formas de acesso de atendimento às pessoas que tiverem sintomas e a divulgação atualizada dos dados.

Art. 9º. O cumprimento do disposto neste Decreto será realizado pela Polícia Militar, Polícia Civil e agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal de Normandia.

Art. 10º. O descumprimento deste Decreto ensejará a condução do infrator à delegacia de polícia, sem prejuízo de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual e demais órgãos fiscalizadores com poder de polícia.

Art. 11. O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência de 15 (quinze) dias em toda a extensão do Município de Normandia-RR, inclusive nas comunidades indígenas.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Normandia/RR, 18 de agosto de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito do Município de Normandia-RR

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:7A43EC4F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 19/08/2021. Edição 1459
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amr/